



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52-2023

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920.834/0001-87, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 790.955.269-68, e a empresa **ZUB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.736/0001-31, com domicílio tributário no município de Salto do Itararé/PR, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por VALDIR ZUB JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.911.939-71, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública nº 02-2023, pelos termos deste edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato se constitui **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR**, conforme Termo de Referência no Anexo I do Edital, **CHAMADA PÚBLICA Nº 02-2023**.

1.2. A empresa contratada executará os serviços objeto desta licitação à vista de ordens de execução expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a executar todas as condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada Global.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL.

3.1. Pela execução do objeto, ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de:

Item	Descrição do Objeto	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantão médico 12hrs durante a semana e fins de semana.	Unid.	248	R\$1.234,89	R\$306.252,72

VALOR TOTAL: R\$306.252,72 (trezentos e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.

4.2. **As notas fiscais deverão especificar os serviços, correspondendo ao Termo de Referência do Edital Chamada Pública nº 02-2023.**

4.3. Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

4.4. O **MUNICÍPIO** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados;
- b) Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **MUNICÍPIO**.
- c) Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- d) Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000
Salto do Itararé – Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO.

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, consignados na dotação orçamentária nº: **06.01.10.301.0006.2.011** - **Manutenção da Saúde Pública**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS.

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato serão de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE.

7.1. O preço ora contratado **não sofrerá reajuste**, exceto nos casos previstos na Lei pertinente e quando expressamente autorizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do Secretaria Municipal Saúde quanto ao objeto da presente Chamada Pública;
- d) Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, no contrato de prestação de serviços e de acordo com as orientações da direção do Secretaria Municipal Saúde;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Chamada Pública;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

- f) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras e licitações e da Prefeitura Municipal, juntamente com o relatório de horas trabalhadas emitido pelo Secretaria Municipal Saúde;
- g) Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pelo Secretaria Municipal Saúde, conforme termo de disponibilidade.
- h) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- i) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- b) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Siqueira Campos/PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Itararé/PR, 29 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
Representante Legal

CONTRATADA
Representante Legal